

REGIMENTO INTERNO DO SENGE/RJ

Seção I – Dos Associados

Art. 1o – Além das disposições estabelecidas no Estatuto, a manutenção dos associados em algumas Categorias e Classificações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Categoria de Sócio Aspirante: O tempo de duração da filiação nesta categoria será, no máximo, igual ao tempo restante para a graduação do profissional. Este tempo poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano;
- b) Categoria de Sócio Efetivo Classificação Desempregado: A permanência nessa classificação será limitada ao período máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data da perda do vínculo empregatício. Tal isenção poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a condição de permanência na situação de desemprego e que o associado não esteja exercendo a atividade profissional da categoria representada pelo SENGE/RJ;
- c) Categoria de Sócio Efetivo Classificação Licenciado Compulsoriamente: o associado que, na condição de Ativo, não efetuar pagamentos das Contribuições Sociais ao SENGE/RJ durante período superior a 12 meses consecutivos e que não esteja usufruindo serviço prestado pelo Sindicato, diretamente ou por pessoas físicas ou jurídicas conveniadas ou contratadas pelo SENGE/RJ, será classificado como Licenciado Compulsoriamente, podendo voltar a gozar da Classificação “Ativo”, desde que pague a Taxa de Retorno prevista no artigo 18o deste Regimento e passe a efetuar os pagamentos da Contribuição Social, regularmente;
- d) Categoria de Sócio Efetivo Classificação Licenciado a Pedido: somente poderá ser concedido o Pedido de Licença ao associado que, na data do respectivo Pedido, não esteja usufruindo serviços prestados pelo SENGE/RJ, diretamente ou por pessoas físicas ou jurídicas conveniadas ou contratadas pelo SENGE/RJ.

§ 1o - Os associados Classificados como “Licenciado Compulsoriamente” e “Licenciado a Pedido”, no período em que durar sua permanência em uma dessas Classificações, perderão o direito aos benefícios concedidos aos associados em dia com as suas Contribuições e Taxas devidas ao SENGE/RJ, na utilização dos serviços prestados pelo SENGE/RJ, diretamente ou por pessoas físicas ou jurídicas conveniadas ou contratadas pelo SENGE/RJ e ficarão sujeitos aos pagamentos das Contribuições, Taxas e outros valores devidos pelos profissionais não associados, nos casos de utilização de quaisquer serviços prestados pelo SENGE/RJ, diretamente, ou através de pessoas físicas ou jurídicas conveniadas ou contratadas pelo SENGE/RJ.

§ 2o - O associado que usufruir serviços jurídicos prestados pelo SENGE/RJ diretamente por profissional que pertença ao quadro de funcionários do SENGE/RJ, ao final do processo, em caso de êxito em seu favor, caso esteja rigorosamente em dia com o pagamento das Contribuições Sociais ao Sindicato, pagará, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, ao sindicato o percentual de 10% (dez por cento) da quantia bruta, efetivamente, disponibilizada em seu favor para saque ou crédito, em cada um dos processos que integre, seja por força de Acordo firmado com a parte, intermediado ou não pela Justiça, seja por determinação judicial, através da expedição de Alvará. Caso o associado não esteja em dia com o sindicato ou esteja Classificado como Licenciado Compulsoriamente ou Licenciado a Pedido, o percentual da Taxa de Fortalecimento Sindical devida será o dobro do aplicado para o associado em dia com os pagamentos das Contribuições Sociais;

§ 3o – Caso o associado deseje se desligar do Sindicato e usufrua serviço prestado pelo SENGE/RJ, diretamente ou por profissionais ou escritórios credenciados, conveniados ou contratados pelo SENGE/RJ, deverá, no ato do pedido de desligamento, quitar todos os seus débitos com o SENGE/RJ, referentes às Contribuições e Taxas em atraso até a data do pedido de desligamento, ressarcir o Sindicato de eventuais adiantamentos de recursos feitos pelo sindicato ao associado, a qualquer título, além de, obrigatoriamente, renunciar ao benefício correspondente à respectiva prestação do serviço, desde que não haja impedimento técnico ou administrativo para tal renúncia. Se, por força de motivo técnico ou administrativo, no momento do pedido de desligamento, não puder ser feito o pedido de renúncia, o profissional responsável pelo processo poderá renunciar ao mandato de procuração recebido. Se, por outro lado, o associado desejar continuar recebendo a prestação do serviço, além das obrigações acima, ao invés de renunciar ao benefício, ficará obrigado ao pagamento dos valores correspondentes à prestação dos respectivos serviços a não associados;

Seção II – Da convocação e da votação nas Assembléias

Art. 2o – Excetuando-se as Assembléias citadas no artigo 13o, parágrafo 1o do Estatuto, as demais Assembléias serão sempre convocadas mediante edital afixado na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais ou através de comunicação direta aos associados, ou através de divulgação na página do SENGE/RJ na Internet, não sendo necessária a publicação de Edital de convocação em Jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro.

Art 3o – Nos casos previstos no artigo 13o, parágrafo 1o do Estatuto, desde que garantidas as condições de segurança e da legitimidade na identificação e autenticidade do associado eleitor, poderão ser aceitos votos pelo correio e pela Internet, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 36o do Estatuto.

Art 4o – As Contribuições Sociais vencidas, para efeito do atendimento à alínea c) do artigo 35o e alínea b) do artigo 36o, ambas do Estatuto, serão aquelas, exclusivamente, com forma de pagamento através de cobrança bancária atrasadas há 3 meses ou mais em relação ao mês em que se inicia a respectiva votação.

§ Único – Considerando-se o mês do início do processo de votação como o mês N e, ainda, que o vencimento do prazo de pagamento das Contribuições Sociais ocorre no mês seguinte ao mês da vigência da respectiva Contribuição, considerar-se-ão vencidas as Contribuições Sociais, cujo último mês de pagamento tenha sido referente ao mês (N-n), onde n é maior ou igual a 3.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 5o – Conforme definido no artigo 22o do Estatuto, a Diretoria Executiva é o órgão de Direção do Sindicato responsável pela administração da entidade e será composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente, além de 6 (seis) Diretores titulares e 6 (seis) suplentes.

Art. 6o – Os encargos da Diretoria Executiva são os seguintes:

- a) Administração e Finanças ;
- b) Secretaria Geral;
- c) Assuntos Jurídicos;
- d) Negociações
- e) Comunicação;
- f) Apoio ao Profissional;

§ Único - As atribuições de cada um dos Diretores da Diretoria Executiva são as seguintes:

I – Presidente:

- a) representar o SINDICATO judicial e extrajudicialmente;
- b) coordenar as atividades da Diretoria;
- c) ordenar as despesas autorizadas, em conjunto com o Diretor designado;
- d) organizar a Administração do SINDICATO, nomear e demitir funcionários e fixar seus vencimentos, de acordo com a Diretoria Executiva.

II - Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos bem como na vacância do cargo;
- b) exercer os poderes e atribuições delegados pelo Presidente, e pela Diretoria.

III - Diretor de Administração e Finanças:

- a) Implementar a política de Recursos Humanos voltada para a administração dos funcionários do SENGE/RJ, bem como implementar as ações necessárias à manutenção da estrutura física do sindicato (instalações prediais, materiais, equipamentos, serviços de terceiros etc.) na medida ideal ao perfeito atendimento às demandas da categoria, bem como

às demais atividades e tarefas determinadas pelo Plano de Trabalho (Seminário de Planejamento Estratégico), pelas Assembléias da Categoria, Conselho Diretor e demais instâncias deliberativas do SENGE/RJ.

b) Monitorar toda a movimentação financeira (receitas e despesas) da entidade, incluindo a observação do fluxo de caixa.

c) Adotar as providências necessárias e suficientes para dar efetividade a toda a arrecadação possível e, muitas vezes, de direito do SENGE/RJ, evitando perdas de receita por falta de cobrança ou de possíveis faltas de pagamento.

d) Manter a Diretoria Colegiada informada sobre a situação financeira do SENGE/RJ, apresentando, no início de cada mês, o balancete do mês anterior;

e) Apresentar os balancetes mensais ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada e o balanço anual do Sindicato ao Conselho Fiscal, à Diretoria Colegiada e à Assembléia dos associados;

f) assinar junto com o presidente e/ou outro Diretor designado pela Diretoria Colegiada os cheques para pagamentos autorizados;

g) exercer outras atribuições definidas pela Diretoria.

IV - Diretor Secretário Geral:

a) Analisar toda a correspondência recebida pelo SENGE/RJ, separando aquelas de natureza política, institucional, corporativa e administrativa, encaminhando-as, de acordo com a sua natureza e importância, para a Diretoria Colegiada (natureza política, institucional ou corporativa) ou para a estrutura do sindicato, de acordo com a especificidade do assunto.

b) Preparar, a partir de proposições de membros do Conselho Diretor, as pautas das reuniões da Diretoria Colegiada;

c) Utilizando os recursos e a estrutura do sindicato, providenciar as convocações das diversas reuniões: (Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Representantes do SENGE/RJ no CREA/RJ, Assembléias Gerais, exceto aquelas que tenham como objetivo deliberar sobre questões vinculadas a processos judiciais, acordos coletivos ou assuntos correlatos, cuja convocação é de responsabilidade do respectivo Departamento;

d) Revisar as atas das reuniões e Assembléias citadas acima, bem como das reuniões do Conselho Diretor e da bancada de representantes do SENGE/RJ no CREA/RJ;

e) Encaminhar ao membro da Diretoria Executiva, quando necessário, todas as solicitações apresentadas por profissionais, associados ou não ao SENGE/RJ (via correio eletrônico, telefone, fax, pessoalmente, carta etc.), respondendo ao profissional demandante, no menor prazo possível (ou prazo razoável) a respeito da questão apresentada.

f) Preparar e/ou indicar seminários e cursos de formação política-sindical, para participação de todos os membros do Conselho Diretor (na sua totalidade ou por grupos). Para tanto, é importante que tal atividade possa, na medida do possível, ser desenvolvida em conjunto com a FISENGE, Federação a qual o SENGE/RJ é filiado.

g) Articular e convocar as reuniões do Conselho Diretor e da bancada de Representantes do SENGE/RJ no CREA/RJ, preparando as respectivas pautas das reuniões;

h) exercer outras atribuições definidas pela Diretoria.

V - Diretor de Assuntos Jurídicos:

a) Determinar, a partir de demandas apresentadas por membros da categoria, a atuação da equipe de advogados do corpo de funcionários de SENGE/RJ, bem como de profissionais ou escritórios de advocacia, credenciados, conveniados ou contratados pelo SENGE/RJ, no sentido de implementar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias e suficientes ao atendimento das citadas demandas.

b) Sempre que necessário, participar das audiências realizadas na justiça, representando o SENGE/RJ, exceto se exigida, na audiência, a presença da representação da entidade através do seu presidente.

c) Nos casos em que a audiência seja para apreciação de processo judicial relativo a, no mínimo, um grupo de associados, vinculados a uma determinada empresa, deverá ser tentada a participação de pelo menos um diretor do SENGE/RJ e/ou representante sindical naquela mesma empresa.

d) Monitorar o lançamento, no sistema jurídico do SENGE/RJ, de todas as informações relativas aos processos ajuizados pelo sindicato, inclusive as informações, exclusivamente, de domínio do SENGE/RJ, em relação ao processo, tais como: resumo de assembléias, de reuniões, de informes diversos, de valores envolvidos (individuais e globais);

e) exercer outras atribuições definidas pela Diretoria.

VI - Diretor de Negociações:

a) Providenciar, de comum acordo com representantes do SENGE/RJ nas empresas, segundo orientação política do Conselho Diretor, todos os procedimentos necessários e suficientes para que o SENGE/RJ participe, formalmente, das negociações com vistas aos ACT's, pelo menos, em cada uma das empresas onde o SENGE/RJ tem representação, seja através de seus Representantes Sindicais ou através de seus diretores. Tal medida deverá ser ampliada para empresas onde o SENGE/RJ não tenha representação formal, e, também, para órgãos da administração pública direta ou indireta e com o conjunto de empresas, cuja representação, para fins de negociação coletiva, se dá através de Sindicatos patronais.

- b) Na medida do possível, a participação do SENGE/RJ nas Negociações Coletivas, em todos os casos, se dará, preferencialmente, em conjunto com o Sindicato majoritário, incluindo-se nas pautas de reivindicação as cláusulas específicas da categoria dos engenheiros, bem como outras que, apesar de não serem específicas da categoria, sejam do interesse do SENGE/RJ, no tocante à atividade sindical e/ou relativas às possíveis receitas decorrentes de participação do SENGE/RJ na negociação correspondente;
- c) Adotar as medidas necessárias e suficientes para viabilizar a instalação e operacionalização de Delegacias Sindicais, sendo, pelo menos, 1 (uma) em cada município da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e, na medida do possível, uma em cada um dos municípios onde se verifique significativa concentração de membros da categoria representada em atividade;
- d) exercer outras atribuições definidas pela Diretoria.

VII - Diretor de Comunicação:

- a) Acompanhar toda a movimentação das informações relativas às questões que tenham envolvimento direto ou indireto do SENGE/RJ, através da sua diretoria, dos seus representantes sindicais nas empresas, no CREA/RJ, nos Conselhos Municipais ou Estaduais, nos cursos de graduação das profissões representadas pelo SENGE/RJ, viabilizando, no tempo devido, a divulgação de tais informações nos veículos de comunicação do SENGE/RJ (jornal, boletins específicos nas empresas, página do SENGE/RJ na Internet, correio eletrônico etc.); providenciar a divulgação na página do SENGE/RJ na Internet e na mídia (correio eletrônico, jornais, estações de rádio e de TV aberta e/ou de assinatura, inclusive a TV Comunitária) os serviços e eventos promovidos pelo SENGE/RJ, bem como posicionamentos políticos da Assembléia Geral da categoria, do Conselho Diretor, da Diretoria ou de entidades ou organizações que atuem em parceria com o SENGE/RJ na luta por transformações sociais, de acordo com a conveniência do SENGE/RJ.
- b) Manter atualizada a página do SENGE/RJ na Internet, principalmente, quanto às informações de caráter corporativo, tais como aquelas relativas a Negociações Coletivas, processos judiciais (individuais ou coletivos) ajuizados pelo SENGE/RJ em favor da categoria, além de outras de interesse coletivo;
- c) Implementar todas as ações necessárias à participação do SENGE/RJ (Diretoria, Representantes sindicais, Representantes do SENGE/RJ no CREA/RJ e a categoria em geral) no debate e formulação de políticas públicas, de acordo com o Plano de Trabalho definido por quaisquer instâncias deliberativas do SENGE/RJ. É desejável, sempre que possível, o envolvimento da sociedade diretamente interessada na política pública em questão, além dos demais segmentos da sociedade organizada ou ao público em geral;
- i) exercer outras atribuições definidas pela Diretoria.

VIII - Diretor de Apoio ao Profissional

- a) Implementar todas as ações necessárias à concretização das aspirações dos profissionais associados e não associados ao SENGE/RJ, relativas ao atendimento das necessidades de caráter profissional, tais como cursos de aperfeiçoamento profissional, palestras técnicas; e outras de caráter assistencial, tais como plano de saúde, plano de previdência complementar, cursos complementares de língua estrangeira e outras atividades correlatas, preferencialmente, de acordo com resultado a ser apurado em pesquisa periódica de aferimento de opinião, que o SENGE/RJ venha a realizar junto à categoria ou, ainda, por decisão de quaisquer instâncias deliberativas do SENGE/RJ.

Seção IV – das Delegacias Sindicais

Art. 7º – No caso de instituída uma Delegacia Sindical, conforme previsto no Art. 29º do Estatuto, ela será dirigida por até cinco Delegados Sindicais, escolhidos em eleição direta entre os associados que exerçam sua atividade profissional na respectiva Região.

§ Único - O fim do mandato de cada Diretor Regional coincidirá com o da Diretoria do Sindicato.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento da Delegacia Sindical, bem como as atribuições dos Delegados Sindicais Regionais serão definidas em Regimento próprio, elaborado pela Diretoria Colegiada e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 9º – O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços da base que o elegeu, ou por solicitação da Diretoria Colegiada, desde que aprovada pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Delegado Sindical.

§ 2º - Compete ao Conselho Diretor decidir sobre o pedido de destituição do delegado ou representante sindical,

cabendo recurso para assembléia na base que o elegeu.

Art. 10o - As Delegacias Sindicais do SENGE/RJ têm autonomia subordinada ao disposto no Estatuto, neste Regimento Interno, bem como no Regimento próprio, e às decisões e deliberações da Assembléia Geral.

Art. 11o - A criação, desmembramento e a extinção de Delegacias Sindicais serão autorizadas pelo Conselho Diretor, e aprovadas na Assembléia Geral.

§ 1o: A área de abrangência de cada Delegacia Sindical será definida considerando os seguintes fatores: Região do Estado do Rio de Janeiro, no ponto de vista sócio-econômico e político-administrativo; Quantidade de profissionais de engenharia e de associados do Sindicato domiciliados na região; Interesse dos Profissionais da área, especialmente dos associados, em implementar e/ou incrementar o trabalho sindical na região.

§ 2º: Os municípios integrantes da região de cada Delegacia Sindical serão definidos, e poderão ser alterados, pela Assembléia Geral.

Seção V – das Representações Sindicais

Art. 12o – Conforme estabelecido no Estatuto, no âmbito dos Conselhos Regionais que fiscalizam o exercício das profissões representadas, nas empresas ou órgãos, nas Universidades, nos Conselhos Municipais ou Estaduais e nas entidades sindicais a que o Sindicato esteja filiado, poderão ser constituídos Representantes Sindicais da seguinte forma:

- a) por eleição, no âmbito do Conselho Diretor, no caso de Representante nos Conselhos Estaduais e Municipais, e nas entidades sindicais a que o Sindicato esteja filiado.
- b) por eleição direta, nos casos de Representantes nas empresas ou Instituições e de Representantes nos Conselhos Regionais das categorias profissionais representadas.

§ 1o – O fim do mandato do Representante Sindical será coincidente com o da Diretoria, ressalvados os casos em que houver restrições por exigências do órgão externo, de acordos ou convenções coletivas;

§ 2o - Havendo interesse poderá ser eleito Representante Sindical para os profissionais autônomos, bem como para os aposentados.

Art. 13o Compete aos Representantes Sindicais nas empresas, autarquias, fundações ou órgãos da administração pública direta ou indireta:

- a) Organizar a categoria representada no local de trabalho;
- b) Promover, sempre que possível, a articulação e integração do SENGE/RJ e seus representados, na empresa, autarquia, fundação ou no órgão da administração pública direta ou indireta com os membros dos sindicatos de outras categorias profissionais da empresa;
- c) Providenciar, no tempo devido, a elaboração dos dispositivos formais, necessários e suficientes para tratar de assuntos do interesse dos profissionais representados, no local, tais como, editais de convocação de Assembléias Gerais, minutas de boletins, de matérias ou artigos de interesse do sindicato ou da base de profissionais representada, confecção de cartazes, minutas de pautas de reivindicação, de atas de assembléia, de correspondências do SENGE/RJ ao empregador, utilizando-se, sempre que necessário, a estrutura interna do Sindicato etc.;
- d) Divulgar, no âmbito da empresa ou no órgão público ou autárquico correspondente, sempre que possível, as atividades e serviços do sindicato;
- e) Atuar junto à categoria representada, na empresa, captando as demandas surgidas e encaminhando-as, junto à Diretoria do sindicato, no sentido de viabilização do seu atendimento;
- f) Participar, sempre que possível, do esforço coletivo para desenvolver ou implementar ações que visem à melhoria das condições de vida da categoria representada, bem como atuar de forma a garantir as prerrogativas e deveres do sindicato, conforme disposto no art. 2o deste Estatuto, no que for pertinente;
- g) Comparecer com assiduidade às reuniões do Conselho Diretor, bem como as demais reuniões convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- h) Manter a Diretoria Colegiada informada;
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria Colegiada as principais questões relacionadas à sua base de atuação, para apreciação, deliberação coletiva e orientação quanto à condução a ser adotada;
- j) Posicionar-se, no âmbito da sua base de representação, em sintonia com as deliberações da Diretoria ou do Conselho Diretor.

Art. 14o - Compete aos Representantes do SENGE/RJ nos Conselhos de fiscalização do exercício profissional e nos Conselhos Municipais ou Estaduais:

- a) Comparecer com assiduidade às reuniões do respectivo Conselho, bem como as demais reuniões convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- b) Manter a Diretoria Colegiada informada quanto aos assuntos tratados;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria Colegiada as principais questões relacionadas à sua base de atuação, para apreciação, deliberação coletiva e orientação quanto à condução a ser adotada;
- d) Posicionar-se, no âmbito da sua base de representação, em sintonia com as deliberações da Diretoria ou do Conselho Diretor.

Art. 15o Compete aos Representantes Sindicais Estudantes

- a) Organizar a categoria representada na respectiva Faculdade;
- b) Divulgar, no âmbito da sua base de representação, as atividades e serviços do sindicato;
- c) Atuar junto aos estudantes da respectiva Faculdade, captando as demandas surgidas e encaminhando-as, junto à Diretoria do sindicato, no sentido de viabilização do seu atendimento;
- d) Participar, sempre que possível, do esforço coletivo para desenvolver ou implementar ações que visem garantir as prerrogativas e deveres do sindicato, conforme disposto no art. 2o deste Estatuto, no que for pertinente;
- e) Comparecer com assiduidade às reuniões convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- f) Manter a Diretoria Colegiada informada quanto aos assuntos tratados;
- g) Posicionar-se, no âmbito da sua base de representação, em sintonia com as deliberações da Diretoria ou do Conselho Diretor.

Art. 16o - Poderá ser eleito Representante Sindical para os profissionais autônomos e para os aposentados, cujas atribuições serão as mesmas definidas no Artigo 7o deste Regimento .

Seção VI – das Taxas

Art. 17o – Taxa de Fortalecimento Sindical – TFS: Essa Taxa será devida por todos os associados, nos casos de utilização de serviços jurídicos prestados pelo SENGE/RJ, diretamente por profissionais do seu próprio quadro de pessoal.

§ 1o – O valor da TFS, nos casos definidos no caput deste artigo, será de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, efetivamente liberado, como crédito em favor do respectivo associado;

§ 2o – Nos casos em que o Sindicato atue como substituto processual, os substituídos processualmente pelo SENGE/RJ, conforme definido no parágrafo 1o deste Artigo, ficarão obrigados ao pagamento, ao SENGE/RJ, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical - TFS, de 10% sobre o valor bruto, efetivamente liberado, como crédito em favor do substituído;

Art. 18o – Taxa de Retorno – A taxa de Retorno, de valor equivalente ao menor valor mensal da Contribuição Social, definido na Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim, será devida a todo associado que, estando classificado como “Licenciado Compulsoriamente” ou “Licenciado a Pedido”, deseje voltar a fazer Contribuições Sociais de forma regular.

§ 1o – O pagamento das Contribuições Sociais, de forma regular, será devido a partir do mês seguinte ao pagamento da Taxa de Retorno;

§ 2o – A partir do momento do pagamento da Taxa de Retorno, o associado readquire, imediatamente, os seus direitos Estatutários, quanto à utilização de serviços e dependências do Sindicato, necessitando, porém, cumprir 3 meses de pagamento da Contribuição Social, ainda que antecipadamente, para poder votar e ser votado para cargo de representação ou Direção sindical, conforme definido no Estatuto.